

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

EXPEDIENTE Nº 0393/2022

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO SERVIÇOS – ÁREA SÃO MIGUEL.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/23

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Cláusula Segunda – Do Objeto

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

Cláusula Quinta – Dos Prazos e da Vigência

Cláusula Sexta – Das Sanções e da Rescisão

Cláusula Sétima – Da Ausência do Vínculo Empregatício

Cláusula Oitava – Da Publicação

Cláusula Nona – Das Disposições Finais

Cláusula Décima – Do Foro

Anexo 1 – Plano de Trabalho

Anexo 2 – Manual de Normas e Projeto Funcional

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

EXPEDIENTE Nº 0393/2022

CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO SERVIÇOS – ÁREA SÃO MIGUEL.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E HOSPITAL DE CLÍNICAS JARDIM HELENA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a empresa **HOSPITAL DE CLÍNICAS JARDIM HELENA LTDA**, com sede na Rua Erva Andorinha, 123 – Jardim Helena - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.140.322/0001-08 e NIRE nº 35219209854, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designadas **PARCEIRA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação sujeitar-se-á às normas de direito público aplicáveis à espécie, notadamente à Lei Federal nº 13.303/16, Lei Municipal nº 13.278/02, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e do Decreto Municipal Nº 40.384/01, com alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 52.062/10, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Implantação da sinalização de orientação de tráfego por meio do Programa de Orientação de Tráfego – POT Serviços à área denominada para esse Programa como **São Miguel**, conforme proposto no **Anexo 1 - Plano de Trabalho**, que consiste na elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Sinalização Vertical de Orientação de Serviços por parceiro interessado na celebração deste Acordo de Cooperação para a implantação e/ou adequação da sinalização de orientação de tráfego, aos seus equipamentos instalados no perímetro: Av. Dr. Assis Ribeiro, Rua Frei Fidelis Mota, Av. Dr. Custódio de Lima, Rua João José Rodrigues, Av. São Miguel, Pç. Pe. Aleixo M. Mafra, Av. Mal. Tito, Av. Nordestina, Av. Pires do Rio, Rua Salvador de Medeiros, Rua Arlindo Colaço, Rua Amadeu Gamberini, Rua Américo Gomes da Costa, Rua Prof. Antônio Gama de Cerqueira, Rua João Augusto Moraes, Rua Dr. José Guilherme Brás, Av. Dr. José Artur Nova, Av. Kumaki Aoki, Rua Erva Andorinha, Rua Domingos Trigueiros, Av. Oliveira Freire, Av. Prof. Alípio de Barros e Vd. da China, com a disponibilização gratuita

pelo **PARCEIRO** da:

2.1.1. Elaboração do Projeto Executivo de acordo com o Manual, Normas e Projeto Funcional, fornecidos pela CET no momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, referentes à revitalização da área denominada para esse Programa como *São Miguel*.

2.1.1.1. Manual, Normas e Projeto Funcional passam a integrar este Instrumento como **Anexo 2**.

2.1.2. Implantação de Sinalização Vertical de Orientação de Serviços prevista no Projeto Executivo aprovado pela CET, referente à revitalização da área denominada para esse Programa como *São Miguel*.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **PARCEIRO**:

3.1.1. Indicar e nomear preposto para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação.

3.1.2. Desenvolver o Projeto Executivo da sinalização seguindo os manuais, normas e especificações fornecidos pela CET.

3.1.3. Elaborar todas as revisões em projeto solicitadas pela CET.

3.1.4. Confeccionar placas e suportes, conforme as especificações técnicas da CET.

3.1.5. Instalar placas e suportes conforme o Projeto Executivo aprovado pela CET.

3.1.6. Responsabilizar-se pela atualização da sinalização do POT da área objeto deste Acordo de Cooperação, por motivo de alterações que venham a ocorrer no nome, na prestação do serviço ou na concepção física dos acessos identificados na via, mudança de endereço e do encerramento da atividade de qualquer dos equipamentos contemplados no projeto.

3.1.7. Informar por escrito à **CET** aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro), a empresa designada para desenvolver o (s) Projeto (s) Executivo (s).

3.1.8. Informar por escrito à **CET** aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro), a empresa designada para a confecção e implantação da sinalização.

3.1.9. Entregar à **CET**, aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro), o Cronograma de Acompanhamento de Atividades.

3.1.10. Fornecer a mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

3.1.11. Realizar o levantamento da situação existente nos locais do(s) projeto(s).

3.1.12. Elaborar a planta topográfica.

3.1.13. Encaminhar à **CET**, aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro), as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, recolhidas de projeto e instalação da sinalização.

3.1.14. Elaborar o (s) projeto (s) executivo (s) de sinalização vertical de orientação seguindo as orientações, os manuais, as normas e especificações técnicas fornecidos pela **CET**.

3.1.15. Elaborar as revisões do (s) Projeto (s) Executivo (s) solicitadas pela **CET**.

3.1.16. Providenciar junto à empresa especializada, ensaios e laudos técnicos do material a ser utilizado na confecção e implantação da sinalização prevista neste objeto, de acordo com o manual e especificações técnicas (Anexo 2), encaminhando à **CET**, aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro).

3.1.17. Após a aprovação do Projeto Executivo pela **CET** e o aceite da **CET** aos ensaios e laudos técnicos referentes ao material de sinalização, obter com a Gerência de Engenharia de Tráfego da CET (GET) responsável pelo local, a Autorização para Implantação de Sinalização em Vias Públicas (AIVP).

3.1.18. Realizar a implantação da sinalização, seguindo o(s) projeto(s) executivo (s) aprovado (s) pela **CET**, bem como as orientações, os manuais, as normas e especificações técnicas (Anexo 2) fornecidos pela **CET** e as normas técnicas aplicáveis.

3.1.19. Entregar ao almoxarifado de sinalização da **CET**, toda a sinalização retirada da via, conforme previsto no(s) projeto(s) executivo(s), com carta em papel timbrado da empresa (duas vias), relacionando cada item. Agendar entrega.

3.1.20. Encaminhar à **CET** aos cuidados da Gerência de Planejamento da Mobilidade (Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro), o protocolo de entrega de todo o material de sinalização retirados da via, conforme item **3.1.19**.

3.1.21. Durante o objeto deste Contrato responsabilizar-se:

3.1.21.1. Pela correção das insuficiências ou imperfeições dos serviços contratados, devidamente comprovadas pela **CET**.

3.1.21.2. Pelos danos ou prejuízos que porventura causar, direta ou indiretamente à **CET**, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias de serviços públicos, bens de propriedade municipal ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros.

3.1.21.3. Por todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta das contratações oriundas do presente instrumento.

3.1.21.4. Pelo transporte de pessoal com destino procedente ou dentro do local dos serviços, assim como de equipamentos das equipes e de todos os materiais.

3.1.21.5. Pela prévia verificação de possíveis interferências nos locais dos serviços a serem executados com as demais instalações já existentes nas vias públicas (inclusive subterrâneos), realizando para tanto, consultas às concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos e demais entidades envolvidas.

3.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.1.23. Responsabilizar-se pela atualização da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego-POT Serviços da(s) área(s) objeto(s) deste acordo de cooperação que se fizer necessária por motivo de alterações que venham a ocorrer no nome na prestação do serviço ou na concepção física dos acessos identificados na via mudança de endereço e do encerramento da atividade de qualquer dos equipamentos ora contemplados.

3.1.24. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT Serviços da (s) área (s) objeto (s) deste acordo de cooperação, pelo período de 5(cinco) anos, excetuando-se o previsto no item 3.2.9.

3.2. São obrigações da CET:

3.2.1. Indicar e nomear prepostos para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação.

3.2.2. Desenvolver o Projeto Funcional (Anteprojeto), determinando os locais onde será implantada a sinalização.

3.2.3. Realizar reuniões para apresentação do Projeto Funcional.

3.2.4. Fornecer o material necessário à elaboração do Projeto Executivo (manuais, normas e especificações técnicas).

3.2.5. Aprovar, através de correspondência ao parceiro, as etapas do Projeto Executivo, bem como retirada e instalação da sinalização.

3.2.6. Acompanhar e avaliar todas as etapas de desenvolvimento do trabalho.

3.2.7. Orientar o (s) PARCEIRO (S) durante a implantação, dirimindo as suas dúvidas e fornecendo todas as informações necessárias.

3.2.8. Fiscalizar todas as etapas no desenvolvimento dos trabalhos.

3.2.9. Responsabilizar-se pela atualização da orientação sempre que houver alterações no sistema viário local, excetuando-se o atribuído ao parceiro no item 3.1.23.

3.2.10. Elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do Acordo de Cooperação, com o objetivo de documentar o resultado efetivo da parceria.

3.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CET**, não eximirá os **PARCEIROS** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste Acordo de Cooperação.

3.4. Fica estabelecido que, após a implantação da sinalização objeto deste Acordo de Cooperação, a critério da **CET**, poderão ser alterados itens referentes à especificação técnica dos materiais da sinalização do Programa de Orientação de Tráfego - POT Serviços;

3.5. A critério da **CET**, após 05 (cinco) anos da implantação da Sinalização de Orientação, os **PARCEIROS serão chamados** a participar da recomposição da sinalização, entendendo-se por recomposição, eventuais modificações na sinalização decorrentes de alterações no sistema viário, adequação à legislação, mobiliário urbano, etc.

3.6. Fica estabelecido que a sinalização implantada em conformidade com o programa objeto deste Acordo de Cooperação ficará definitivamente incorporada ao sistema viário do Município de São Paulo, podendo ser remanejada, substituída ou retirada no caso de interferência no sistema viário ou no mobiliário urbano, sem que isto represente ou gere qualquer obrigação de ressarcimento aos **PARCEIROS**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Cada parte arcará com os custos relativos à sua contribuição para a consecução dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se, no entanto, a envidar esforços individuais ou em conjunto para a obtenção de recursos financeiros de terceiros, para atividades não compreendidas nos seus respectivos orçamentos.

4.2. Não haverá transferência de recursos financeiros, reembolsos ou pagamento de despesas a qualquer título, de uma parte à outra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos.

5.2 O prazo de implementação do objeto deste instrumento para a **IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO** do POT-Serviços referente à área tida para esse programa como **São Miguel** é de 17 (dezessete) meses, a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação, conforme etapas de trabalho constante do respectivo Plano de Trabalho e Cronograma (anexo 1) elaborados conforme o Anexo II – Termo de Referência do Edital.

5.3. O presente Acordo de Cooperação **poderá** ser aditado no caso de superveniência de fato ou circunstância que justifique a alteração de seu objeto, sem a perda de sua essencialidade, tais como etapas e fases de execução e seus respectivos cronogramas, desde que devidamente justificado pelas partes e mediante expressa manifestação por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. No caso de descumprimento das obrigações constantes deste Acordo de Cooperação, os **PARCEIROS** será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização das obrigações descumpridas, sob pena de aplicação da penalidade de advertência formal e escrita, conforme previsto no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII, Seção I, art. 191, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa .

6.1.1. A penalidade de Advertência será aplicada sempre que o ato praticado pelo **PARCEIRO**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.1.2. Havendo reincidência no descumprimento que ensejou a pena de advertência, conforme subitem 6.1, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito pela **CET**.

6.2. A rescisão do presente Acordo de Cooperação poderá ocorrer por acordo entre as partes ou poderá ser determinada por ato da **CET**, unilateral e escrito, em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo seu Diretor Presidente.

6.2.1. A rescisão determinada por ato unilateral da **CET** deverá obedecer aos procedimentos aplicáveis, contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

6.2.2. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:

6.2.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia na execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste Acordo de Cooperação.

6.2.2.3. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do Acordo de Cooperação.

6.2.2.4. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

6.2.2.5. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas cooperantes e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2.2.6. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extraconjugal, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou rescindido por inadimplemento das condições aqui pactuadas ou infração de normas legais, cabendo a qualquer das partes o exercício de tal faculdade.

6.3. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas e que tiverem prazo fixado de conclusão posterior à data da rescisão não serão interrompidas, desenvolvendo-se até o final da execução, segundo as condições estabelecidas entre as partes. Havendo quaisquer pendências, as partes definirão por meio de “termo de encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

6.4. Encerrado o Acordo de Cooperação, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, cabendo aos **PARCEIROS** devolver os produtos e materiais onde constem informações que lhe tenham sido cedidas pela **CET**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os recursos humanos empregados pelos **PARCEIROS** na implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, terceirizado ou de qualquer outra natureza, não terão nenhum vínculo com a **CET**, responsabilizando-se aquele, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não transferindo à **CET** a responsabilidade por quaisquer pagamentos a estes títulos e inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre o **PARCEIRO** e a **CET** relativamente a tais encargos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.A CET providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 13.303/16.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As signatárias do presente instrumento são instituições que prezam pela ética nas práticas comerciais e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura. Desta forma, para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Acordo de Cooperação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015, § 1º cláusula anticorrupção.

9.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal no 13.303/16 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal no 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e alterações.

9.3. A **PARCEIRA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

9.4. Integro o presente instrumento as Propostas apresentadas pelos **PARCEIROS**.

9.5. Todas as informações e comunicações decorrentes da execução de atividades deste Acordo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, sendo consideradas efetuadas em relação a cada uma das partes, se entregues no protocolo de recebimento e endereçadas aos prepostos responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos, a seguir designados:

9.5.1. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

Responsável: Gerente de Planejamento da Mobilidade, Sra. Marcia Regina de Oliveira Casa.

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 4º andar - Centro – São Paulo/SP

9.5.2. PARCEIROS HOSPITAL DE CLÍNICAS JARDIM HELENA S/C LTDA

Responsável: Presidente da Sociedade, Sr José Krauthamer

Responsável: Vice-Presidente da Sociedade, Sra Daniela Antunes Krauthamer

Endereço: Rua Erva Andorinha, 123, Jardim Helena, São Paulo/SP

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, é

competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0393/22